



**Conselho
de Ética**

EMENTA DA DECISÃO DO PROCESSO ÉTICO Nº 006/2020

Cuida-se o presente caso de Processo Ético instaurado em face de Representação proposta pelo Sr. Andrew Parsons, Membro do Conselho de Administração do Comitê Olímpico do Brasil, por ocorrência de supostos desvios éticos cometidos por Paulo Wanderley Teixeira, Presidente do Comitê Olímpico do Brasil, o qual também apresentou Reconvênção contra o Representante.

Diante da ausência de materialidade nas denúncias apresentadas entre as partes, julgo pelo arquivamento de ambas, Representação e da Reconvênção, em decisão referendada pelos demais membros desse Conselho.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.

Guilherme Caputo Bastos, Conselheiro Relator

Sami Arap

Ney Bello

Bernardino Santi

Humberto Panzetti